

Políticas públicas para inserção da LIBRAS na educação de surdos

INES

ESPAÇO

JAN-DEZ/06

33

Felipe, Tanya A.*

*Professora Titular da UPE, autora dos livros LIBRAS em Contexto, é Assessora na área de Linguística e de Educação e Coordenadora do Programa Nacional Interiorizando a LIBRAS, pela FENEIS - Convênio MEC/SEESP/FNDE, em parceria com as Secretarias Estaduais de Educação em todo o Brasil.

Material recebido em junho de 2006 e selecionado em junho de 2006.

Resumo

O presente trabalho é o resultado de reflexões da autora sobre as políticas para educação de surdos no Brasil, a partir da década de 80.

Os objetivos dessa pesquisa foram mostrar como a luta dos surdos tem contribuído para as mudanças qualitativas e alertar para o fato de que há realmente necessidade de uma inclusão dos surdos nas escolas, já que a maioria das crianças surdas nem na escola está.

A conclusão dessa reflexão é que esse processo de inclusão não pode ser simplesmente incluir alunos surdos com alunos ouvintes nas salas regulares, como está ocorrendo

na maioria das escolas públicas, porque os surdos têm o direito a um ensino-aprendizado diferenciado que atenda suas necessidades educativas específicas e estas não estão sendo consideradas pelas escolas de e para ouvintes.

Palavras-chave: Educação de Surdos; LIBRAS; Direitos dos Surdos.

Abstract

The present paper is the result of reflections the author has made on the policies for education of deaf people in Brazil, from the decade of 80.

This research points out the fact that Deaf movements have contributed to qualitative changes and points out the fact that Deaf inclusion in the schools is a need, since the majority of deaf children is not at school yet.

The author's conclusion is that inclusion process cannot simply be to include deaf pupils with hearing pupils in classrooms, as it is occurring in the majority of the public schools, because the Deaf people have the right to a differentiated teaching and learning which take care of its specific educative needs and these are not being considered by the schools of and for hearing children.

Key words: Deaf People Education; Brazilian sign language; Deaf People Rights.

1 - O Percurso

A partir do momento em que os surdos puderam ingressar nas escolas, começaram as políticas para essa educação formal e, dependendo de cada uma dessas políticas, eles vêm sendo denominados de defi-

cientes auditivos (DA), pessoas portadoras de deficiência auditiva e pessoas com necessidades educativas/educacionais especiais.

Em 1981, no ano internacional das pessoas deficientes, houve a semente do conceito de Sociedade para Todos, quando se falou de participação plena e de igualdade. Dez anos mais tarde, em 1991, a Resolução 45/91 da Organização das Nações Unidas - ONU destaca uma Sociedade para Todos e coloca o ano 2010 como sendo o limite para que as mudanças necessárias ocorram. Assim, terá que haver:

- aceitação das diferenças individuais;
- valorização da diversidade humana;
- destaque e importância do pertencer, do conviver, da cooperação, da contribuição que gerarão vidas comunitárias mais justas.

Em 1992, o Programa Mundial de Ações Relativas às Pessoas com Deficiência propôs que a própria sociedade mudasse para que as pessoas com deficiência pudessem ter seus direitos respeitados.

A partir de 1994, com a Declaração de Salamanca (UNESCO) sobre necessida-

des educativas especiais, acirrou o debate sobre “Sociedade Inclusiva”, que é conceituada como aquela sociedade para todos, ou seja, uma sociedade que deve se adaptar às pessoas e não as pessoas à sociedade. Por isso, nessa sociedade inclusiva, o Sistema Escolar deverá ser também baseado em uma escola integradora. Essa escola passou a ser denominada, a partir da política educacional neoliberal no Brasil, de “Escola/Educação Inclusiva”.

Em 1995, continuando nessa perspectiva de uma sociedade para todos, na Declaração de Copenhague sobre Desenvolvimento Social e no Programa de Ação da Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Social, a ONU afirma que

Sociedade inclusiva precisa ser baseada no respeito de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, diversidade cultural e religiosa, justiça social e as necessidades especiais de grupos vulneráveis e marginalizados, participação democrática e a vigência do direito (1995:9).

Em 1996, nas Normas sobre a Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência, a ONU institui que todos os portadores de necessidades especiais “devem receber o apoio que necessitam dentro das estruturas comuns de educação, saúde, emprego e serviços sociais (Nações Unidas, 1996 §26).

O termo “equiparação de oportunidades” significa o processo através do qual os diversos sistemas da Sociedade e ambiente, tais como serviços, atividades, informações e documentação, são tornados disponíveis para todos, particularmente para pessoas com deficiência (Nações Unidas, 1996§24).

Analisando todos esses documentos, pode-se perceber que o imperativo para haver uma “Sociedade Inclusiva” perpassa pela inclusão na escola, no trabalho, no lazer e

nos serviços de saúde, mídia entre outros. Trazendo a questão para um grupo diversificado de excluídos que são os “portadores de deficiência”, nesse processo de inclusão, a sociedade deveria adaptar-se às suas necessidades específicas, constituindo-se a partir:

1. da solidariedade humanística,
2. da consciência de cidadania,
3. da necessidade de desenvolvimento da sociedade,
4. da necessidade de melhoria da qualidade de vida,
5. do combate à crise no atendimento,
6. do cumprimento da legislação,
7. do investimento econômico,
8. do crescimento do exercício do empowerment.

Esses oito imperativos têm como alicerce o processo de rejeição zero, independência, autonomia e empowerment, entendendo este último como “o processo pelo qual uma pessoa ou grupo de pessoas utiliza o seu poder pessoal, inerente à sua condição, para fazer escolhas, tomar decisões e assumir o controle de sua vida”.

Concomitantemente a essas políticas, a Federação Nacional de Integração dos Surdos – FENEIS - vem reivindicando, desde 1987, modificações para a Educação da Pessoa Surda, lutando pela oficialização da LIBRAS, pelo reconhecimento da função do Instrutor Surdo e do Intérprete de LIBRAS nas escolas públicas e universidades.

Muitas capitais e municipalidades já tiveram seus Projetos de Lei para Oficialização da LIBRAS, como língua natural das comunidades surdas brasileiras, aprovados por Assembléias Legislativas e Câmaras de Vereadores e, desde 1993, esperávamos que o Congresso Nacional votasse o Projeto-Lei para a Oficialização da LIBRAS em âmbito nacional e, tendo havido muitos eventos, principalmente por iniciativa do MEC-SEESP, conseguiram-se avanços e conquistas que culminaram com a aprovação da Lei 10.436 de abril 2002 e agora, em dezembro/2005, com o decreto 5.626, que regulamenta essa lei.

Em 1996, a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência realizou uma Câmara Técnica, que resultou no documento “Resultado da Sistematização dos Trabalhos da Câmara Técnica sobre o Surdo e a Língua de Sinais”, com participantes de todo o Brasil, ouvintes e surdos, quando consubstanciamos propostas e sugestões referendadas e aprovadas na plenária do evento, a título de subsídios para a legalização da Língua Brasileira de Sinais no país e a caracterização da profissão de intérprete.

Em 1999, na semana antecedente ao V Congresso Latino-Americano de Bilingüismo, os surdos de vários estados brasileiros realizaram um Encontro Nacional de Surdos que resultou no documento “Que educação nós Surdos queremos”

Em março de 2000, o documento acima, já entregue ao Ministério da Educação, através da Secretária de Educação Especial, foi analisado pela Câmara Técnica que formulou propostas e sugestões para as Diretrizes para a Educação dos Surdos, mas no Relatório das Diretrizes (2001), esse documento nem consta na citação bibliográfica.

2 - Leis estaduais e municipais que oficializaram a LIBRAS

Segundo o representante da FENEIS no CONADECORDE, Antônio Abreu (2003)¹, as conquistas da comunidade surda estão intrinsecamente ligadas às leis aprovadas pelo legislativo e, por isso, a FENEIS vem desenvolvendo um trabalho de divulgação junto às entidades filiadas e/ou não filiadas para que estas mobilizem e conscientizem os surdos da

existência dessas conquistas para que conheçam seus direitos em âmbito federal, estadual e municipal.

Desde 1991, os surdos têm conseguido aprovação de Projeto de Lei que reconhece a LIBRAS em quase todo o Brasil. Apenas quatro estados (Amazonas, Pará, Piauí, e Tocantins) ainda não têm leis estaduais e municipais e dois ainda estão com projetos de lei em andamento (Bahia e Sergipe). Em alguns estados, que já possuem leis de LIBRAS, vários municípios também já possuem suas leis e, em alguns, como, São Paulo e Santa Catarina, essas leis municipais foram aprovadas anteriormente às leis estaduais e às municipais das capitais. O primeiro estado a ter uma lei oficializando a LIBRAS foi Minas Gerais, em 1991. Citando apenas as leis estaduais e das capitais. Felipe (2006).

3 - Leis, decretos, resoluções e portaria aprovados em âmbito federal

3.1 - LIBRAS – Plano Nacional de Educação

Repensando a Educação no Brasil, a Lei nº. 9.394/96 estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e, no que se refere à Educação Especial, podemos destacar:

- Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais”.

- § 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

- § 2º O atendimento educacional será feito em classes,

¹ Fonte: Antônio Campos de Abreu. Feneis – Conade, 2003

escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

- § 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil;

- Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades.

Comprovando que nossa luta não está sendo em vão, em janeiro de 2001, a Lei nº 10.172, que aprovou o Plano Nacional de Educação e estabeleceu que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deveriam elaborar planos decenais correspondentes, não se omitiu em relação aos surdos e, na parte 8, referente à Educação Especial, no item 8.3. Objetivos e Metas, consta que, em cinco anos e generalizando em dez anos, deverá ser:

- implantado “o ensino de Língua Brasileira de Sinais para os alunos surdos e, sempre que possível, para seus familiares e para o pessoal da unidade escolar, mediante um programa de formação de Instrutores, em parceria com organizações não-governamentais”;

- incluído “nos currículos de formação de professores, nos níveis médio e superior, conteúdos e disciplinas específicas para a capacitação ao atendimento dos alunos especiais”;

- incluído ou ampliado, “especialmente nas universidades públicas, habilitação específica, em nível de graduação e pós-graduação, para formar pessoal especializado em educação especial, garantindo, em cinco anos, pelo menos um curso desse tipo em cada unidade da Federação”;

- incentivando, “durante a década, a realização de estudos e pesquisas, especialmente pelas instituições de ensino superior, sobre as diversas áreas relacionadas aos alunos que apresentam necessidades especiais para a aprendizagem”;

- “no prazo de três anos a contar da vigência deste plano, organizado e posto “em funcionamento em todos os sistemas de ensino um setor responsável pela educação especial, bem como pela administração dos recursos orçamentários específicos para o atendimento dessa modalidade, que possa atuar em parceria com os setores de saúde, assistência social, trabalho e previdência e com as organizações da sociedade civil”.

O Plano Nacional de Educação Brasileira já prevê, para os próximos dez anos, a inclusão da LIBRAS nos currículos de Ensino Básico a Surdos, e o decreto que regulamentou a Lei de LIBRAS garante a inclusão da disciplina LIBRAS como disciplina obrigatória, nos cursos de formação de professores, fonaudiologia e pedagogia. Urge, portanto, capacitar pessoal e produzir materiais didáticos que atendam a esta nova demanda de Ensino.

3.2 - A Declaração de Salamanca

Mas, mesmo os surdos já tendo obtido vitórias em suas lutas, temos que concordar com a Declaração de Salamanca (1994:24) quando afirma no item I.10 que:

A experiência, sobretudo nos países em via de desenvolvimento, indica que o alto custo das escolas especiais² supõe, na prática, que só uma pequena minoria de alunos, normalmente oriundos do meio urbano, se beneficia dessas instituições. A grande maioria de alunos com necessidades especiais, particularmente nas áreas rurais, carece, em consequência, desse tipo de serviços. Em muitos países em desenvolvimento, calcula-se em menos de um por cento o número de atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais.

Ainda na Declaração de Salamanca, abordando o conceito de escola integradora, essa propõe que

nas escolas integradoras as crianças com necessidades educacionais especiais devem receber todo apoio extra que elas possam requerer para garantir sua educação eficaz³ e que a escolarização integradora seria

o meio mais eficaz para se formar solidariedade entre crianças com necessidades especiais e seus colegas e que as escolas especiais poderiam também servir como centros de treinamento e de recursos para o pessoal de escola comum. Finalmente, as escolas "ou unidades especiais dentro de escolas integradoras poderiam continuar a prover educação mais apropriada para um número relativamente pequeno de crianças que não podem freqüentar adequadamente classes ou escolas regulares (1994:12).

Mas, com relação à educação de crianças surdas, no item 21 afirma que:

As políticas educativas deverão levar em conta as diferenças individuais e as diversas situações. Deve ser levada em consideração, por exemplo, a importância da linguagem dos sinais³ como meio de comunicação para os surdos, e ser assegurado a todos os surdos acesso ao ensino da linguagem de sinais de seu país. Face às necessidades específicas de comunicação de surdos e de surdos-cegos, seria mais convincente que a educação lhes fosse ministrada em escolas especiais ou em classes ou unidades especiais nas escolas comuns.⁴ (1994:30).

3.3 - Leis para inclusão dos Surdos na Sociedade para Todos

Assim, em meio a tantas discussões, buscando qualidade e equidade na Educação para todos, em janeiro de 2001, a Lei Federal nº 10.172 aprova o Plano Nacional de Educação que, em seus objetivos e metas, destaca a implantação, "em cinco anos, e generalizar em dez anos, o ensino da língua brasileira de sinais para os alunos surdos e, sempre que possível, para seus familiares e para o país. Dadas as discrepâncias regionais e a insignificante atuação federal, há necessidade de uma atuação mais incisiva da união nessa área."

Além dessas leis relacionadas ao Plano Nacional de Educação, os surdos também conseguiram outras aprovações de leis, decretos, resoluções e portarias importantes, tais como:

- **Lei Federal nº 8.160**, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a caracterização de símbolo que permita a identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva;

¹ O grifo é nosso para destacar que é justamente esse o problema aqui no Brasil, cuja diminuição de recursos para a área de educação tem gerado a crise que as instituições públicas nos três níveis de ensino (fundamental, médio e superior) estão vivenciando.

² Leia-se *Língua de sinais*.

³ O grifo é nosso.

- **Resolução TSE nº 14.550**, de 01 de setembro de 1994, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que institui na propaganda eleitoral gratuita na TV, a utilização de intérprete de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais;

- **Portaria nº 1.679**, de 02 de dezembro de 1999, e **Portaria nº 3.284**, de 7 de novembro de 2003, do Ministério da Educação, que dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições;

- **Lei nº 10.098** de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá

outras providências. Nessa lei, destaca-se que:

A democracia, nos termos em que é definida pelo Artigo I da Constituição Federal, estabelece as bases para viabilizar a igualdade de oportunidades, e também um modo de sociabilidade que permite a expressão das diferenças, a expressão de conflitos, em uma palavra, a pluralidade. Portanto, no desdobramento do que se chama de conjunto central de valores, devem valer a liberdade, a tolerância, a sabedoria de conviver com o diferente, tanto do ponto de vista de valores quanto de costumes, crenças religiosas, expressões artísticas, capacidades e limitações.

A consciência do direito de constituir uma identidade própria e do reconhecimento da identidade do outro traduz-se no direito à igualdade e no respeito às diferenças, assegurando oportunidades diferencia-

das (eqüidade), tantas quantas forem necessárias, com vistas à busca da igualdade. O princípio da eqüidade reconhece a diferença e a necessidade de haver condições diferenciadas para o processo educacional.

Como exemplo dessa afirmativa, pode-se registrar o direito à igualdade de oportunidades de acesso ao currículo escolar. Se cada criança ou jovem brasileiro com necessidades educacionais especiais tiver acesso ao conjunto de conhecimentos socialmente elaborados e reconhecidos como necessários para o exercício da cidadania, estaremos dando um passo decisivo para a constituição de uma sociedade mais justa e solidária.

A forma pela qual cada aluno terá acesso ao currículo distingue-se pela singularidade. O cego, por exemplo, por meio do sistema Braille; o surdo, por meio da língua de sinais e da língua portuguesa; o paralisado cerebral, por meio da informática, entre outras técnicas.”

Nessa Lei, em seu Artigo 2º, acessibilidade é definida como sendo a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, entre outras coisas, dos sistemas e meios de comunicação e, barreiras na comunicação é definida como sendo

A consciência do direito de constituir uma identidade própria e do reconhecimento da identidade do outro traduz-se no direito à igualdade e no respeito às diferenças, assegurando oportunidades diferenciadas (eqüidade), tantas quantas forem necessárias, com vistas à busca da igualdade. O princípio da eqüidade reconhece a diferença e a necessidade de haver condições diferenciadas para o processo educacional.

Face às necessidades específicas de comunicação de surdos e de surdos-cegos, seria mais convincente que a educação lhes fosse ministrada em escolas especiais ou em classes ou unidades especiais nas escolas comuns (1994:30).

qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação ou de massa. No seu Capítulo IV, Da acessibilidade nos edifícios públicos ou de uso coletivo, no Artigo 12, está decretado que:

os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeiras de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual.

No Capítulo VII- Da acessibilidade nos sistemas de comunicação e sinalização, no Artigo 18, estabelece que:

O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de ... língua de sinais ... para facilitar qualquer tipo de comunicação direta..." e que "os serviços de radiodifusão e de sons e imagem adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtítuloção, para garantir o direito de acesso à in-

formação às pessoas portadoras de deficiência auditiva (Artigo 19).

Diante do exposto, é preciso ficar atento para contradições nas Leis e Programas já existentes uma vez que, alguns desses programas, baseando-se e citando a própria Declaração de Salamanca na parte referente às políticas educacionais para surdos, inserindo-os na proposta neoliberal de escola inclusiva, não estão considerando a advertência da Declaração, ou seja:

Face às necessidades específicas de comunicação de surdos e de surdos-cegos, seria mais convincente que a educação lhes fosse ministrada em escolas especiais ou em classes ou unidades especiais nas escolas comuns (1994:30).

Há também orientações contraditórias, já que pode-se encontrar referências em diretrizes e Leis, que afirmam caber aos pais e aos próprios surdos optar pelo tipo de escola, mas por outro lado querem assegurar o ensino infantil quan-

do uma criança ainda não pode fazer sua própria opção e a maioria dos pais não é orientada para a necessidade da criança surda adquirir a LIBRAS, como sua primeira língua.

Com relação a se ter professor-intérprete em sala de aula, parece também equivocada esta proposta, já que, por melhor que seja o intérprete, este nunca poderá substituir um professor e sempre o processo interativo tão necessário à aprendizagem será prejudicado, e para o surdo é fundamental que o professor saiba e utilize a LIBRAS, devendo ser essa a língua de instrução utilizada pelo professor-educador e não apenas por um intérprete (Felipe, 1999).

O processo educacional de pessoas surdas deve ser visto sob a perspectiva do direito de igualdade de oportunidades, expresso na Constituição Federal nos artigos 205, 208 e na LDB artigos 4^a, 58, 59 e 60. Tal direito lhes vem sendo negado, fato que pode ser observado pelo irrisório número de alunos nos níveis mais elevados de ensino.

Pelos dados abaixo, pode-se perceber como é de extrema importância e urgência que

medidas sejam tomadas no sentido de promover uma verdadeira inclusão escolar dos surdos, o que implica repensar, também, o que vem a ser uma educação de qualidade para os surdos, porque não basta a inclusão deles no sistema escolar; eles têm que conseguir ficar e terminar o ensino médio, já que dos pouquíssimos que conseguem estudar, apenas 3% terminam o ensino médio:

CENSO DEMOGRÁFICO - 2000		
TOTAL C/ SURDEZ	IDADE: 0 - 17	IDADE: 18 - 24
5.750.805	519.460	256.884

- População do município do Rio de Janeiro: 5.551.000;

CENSO ESCOLAR 2003 (MEC/INEP)			
Total Surdos matriculados	Ensino Básico	Ensino Médio Concluído	Ensino Superior
	56.024	2.041	344

- Total de crianças e jovens surdos de 0 a 24 anos . . . 766.344;
- Total de surdos matriculados 56.024;
- Taxa de analfabetismo de 7 a 14 anos (28%) 15.686;
- Crianças surdas pobres 55%
- Ensino Médio Concluído (3%) 2.041;
- Ensino Superior iniciado 344;
- Ensino Superior na Rede privada 90%
- Total Surdos excluídos do sistema escolar 710.320

Diante desses dados, só nos resta perguntar: onde estão os 710.320 surdos excluídos, vivendo ainda uma Idade Média em pleno século XXI e como inseri-los no sistema escolar para eles terem chance de uma inclusão social e não precisarem receber aposentadoria aos dezoito anos de idade?

Como nosso sistema escolar não tem solucionado esse problema, as políticas assistencialistas vêm rotulando os surdos de incapazes e impossibilitando-os de acesso ao trabalho e desestimulando-os a continuidade dos estudos já que suas famílias se contentam com essa aposentadoria que está também se tornando renda familiar e não tem beneficiado de fato o surdo, já que não propicia uma inclusão escolar e social.

3.4 - Importância da regulamentação da lei 10.436

Paralelamente a todos esses processos de lutas, conquistas e equívocos, em âmbitos municipais, estaduais e federais, já mencionados acima, os surdos vinham lutando pela oficialização da LIBRAS em âmbito nacional. Assim, através de um Projeto de Lei da Senadora Benedita (PT-Rio), em 1993, começou a luta para a oficialização da LIBRAS.

lização da LIBRAS em âmbito federal e, como apoio do MEC-SEESP, conseguimos a aprovação da Lei de LIBRAS.

Após essa vitória e como a luta deveria continuar, correu-se em busca da regulamentação dessa lei. Assim, em 2002, a SEESP, a SESu e Ministério da Saúde se articularam para elaborar a Proposta de Regulamentação da Lei de LIBRAS e, em março, a Secretaria de Educação Especial estabeleceu contatos, via e-mail, com várias Secretarias dos ministérios, com a CORDE e com a FENEIS, solicitando sugestões que foram incorporadas à Proposta de Regulamentação que foi re-elaborada.

Em outubro de 2004, segundo a Assessora da Coordenadoria de Educação Especial, Prof. Marlene de Oliveira Gotti, houve uma reunião no Ministério do Planejamento, com representantes dos ministérios da Saúde, da Justiça - CORDE e da Casa Civil, quando se tratou da questão da Regulamentação da Lei 10.436 sendo nomeada uma comissão com integrantes do Gabinete da Casa Civil, que teve um prazo de 45 dias para concluir o trabalho sobre a regulamentação dessa Lei.

Infelizmente, o que estamos verificando é que, em nome de uma Política de Inclusão, as políticas estaduais e municipais estão acabando com suas classes especiais e inserindo os Surdos nas classes regulares sem propiciar-lhes as mínimas condições de eqüidade para uma verdadeira aprendizagem, uma vez que não há intérpretes, não está havendo discussões sobre adaptações curriculares a LIBRAS não está sendo a língua de instrução e os professores, em sua maioria, não estão recebendo orientação e formação para poderem fazer um trabalho adequado com seus alunos "surdos-mudos".

Em 2005, por solicitação de várias instituições, esse prazo foi prorrogado até 04/04/2005, para que houvesse uma maior abrangência no debate com a participação de: universidades, escolas, instituições de e para surdos.

Após essa data, aconteceram câmaras técnicas, com representantes de universidades, ministérios e sociedade civil organizada, relacionadas à área da surdez, quando se discutiu uma proposta final para o decreto de regulamentação da Lei de LIBRAS.

Hoje, quase vinte anos após a fundação da FENEIS, podemos verificar que a mobiliza-

ção dos surdos, propiciou seu reconhecimento de cidadania pela sociedade e, para os surdos o marco desse reconhecimento está na aprovação da Lei n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, que reconheceu como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e seu Decreto n.º 5.626.

Assim, em 22 de dezembro de 2005, conseguimos finalmente a aprovação e assinatura, pelo Presidente da República, Luis Inácio Lula da Silva, desse decreto que regulamenta a Lei de LIBRAS.

Esperava-se que esse Decreto, que regulamentou a Lei de LIBRAS, possibilitas-

se uma garantia de mudanças no que há de mais avançado, política e educacionalmente, como uma efetiva afirmação dos Direitos Humanos e Direitos lingüísticos, incorporando o que já se produziu no país, fruto das mobilizações coletivas e sociais na área da Educação de Surdos mas, infelizmente, o que estamos verificando é que, em nome de uma Política de Inclusão, as políticas estaduais e municipais estão acabando com suas classes especiais e inserindo os surdos nas classes regulares sem propiciar-lhes as mínimas condições de equidade para uma verdadeira aprendizagem, uma vez que não há intérpretes, não está havendo discussões sobre adaptações curriculares, a LIBRAS não está sendo a língua de instrução e os professores, em sua maioria, não estão recebendo orientação e formação para poderem fazer um trabalho adequado com seus alunos "surdos-mudos".

O que temos verificado, na maioria dos Estados, é que os surdos não conhecem a LIBRAS e também não sabem

Português, sendo totalmente inapropriada e desumana a inclusão desses alunos surdos com os ouvintes em uma classe regular, uma vez que a perspectiva de ensino-aprendizagem está somente focada para os ouvintes. Os surdos não estão conseguindo aprender o mínimo necessário para uma comunicação e leitura de mundo, daí já termos um contingente de crianças e jovens fadados a receberem aposentadoria por incompetência que não é deles, mas de uma política educacional inadequada e ineficiente para atender às necessidades educacionais específicas dos surdos.

Para podermos cumprir as leis e oferecer uma educação com equidade para os Surdos, um desafio apresentado aos educadores é desenvolver métodos de ensino e materiais didáticos que ofereçam aos alunos surdos uma educação de qualidade, proporcionando-lhes experiências necessárias para sobreviverem às exigências e necessidades do mundo atual. Outro desafio, apresentado a toda a sociedade, é di-

vulgar as informações e os conhecimentos sobre e para as Comunidades Surdas e garantir o ingresso e permanência dos surdos no mercado de trabalho, como cidadãos competentes e produtivos, em igualdade de condições com os ouvintes.

4 - LIBRAS – direito dos surdos

Em janeiro de 2001, a Lei nº 10.172, que aprovou o Plano Nacional de Educação e estabeleceu que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deveriam elaborar planos decenais correspondentes, não se omitiu em relação aos surdos.

Na parte 8, referente à Educação Especial, no item 8.3. Objetivos e Metas, consta que, em cinco anos e generalizando em dez anos, deverá ser: implantado

o ensino de Língua Brasileira de Sinais para os alunos surdos e, sempre que possível, para seus familiares e para o pessoal da unidade escolar, mediante um programa de formação de Instrutores, em parceria com organizações não-governamentais.

Nesse mesmo ano de 2001, foi realizado, em Brasília, um seminário que teve como resultado a proposta de Elaboração do Programa Nacional de Apoio à Educação dos Surdos, cuja responsabilidade de execução ficou a cargo da FENEIS e dos Poderes Públicos, quando foram realizadas as seguintes atividades:

- implementação em nível nacional, o Plano Estratégico para divulgação e uso da LIBRAS, através de cursos, divulgação através da mídia sobre a importância dessa língua para a educação de surdos; realização de cursos básicos de LIBRAS (LIBRAS em Contexto) e cursos para professor-intérprete, oferecidos para professores de todas as redes estaduais de educação, e cursos de metodologia para ensino de LIBRAS que têm capacitado surdos para serem Instrutores de LIBRAS;

- distribuição de livros, fitas, CDs e dicionários sobre a LIBRAS para as redes públicas de todos os Estados;

- criação, nos 27 Estados, dos Centros de Atendimento a Surdos e de Capacitação de Profissionais da Educação na Área da Surdez – CAS;

Assim, a FENEIS, desde 2001, através de convênios com o MEC-SEESP-FNDE, vem promovendo cursos para Capacitação de Instrutores de LIBRAS e Curso Básico de LIBRAS para professores das redes estaduais de educação em todos os Estados, mas ainda faltam políticas estaduais para o ensino da LIBRAS para as crianças surdas e seus familiares, uma vez que esta língua deve ser adquirida desde a Educação Infantil e deve ser ensinada enquanto disciplina no Ensino Básico.

A partir de 2004, com o Programa Nacional Interiorizando a LIBRAS, o MEC-SEESP-FNDE, e dando continuidade ao programa anterior, estamos levando, agora, a LIBRAS para cidades do interior dos Estados brasileiros. Portanto, através de convênios anuais com a FENEIS e em parceria com todas as secretarias de educação dos Estados, o MEC-SEESP-

FNDE vem oferecendo cursos básicos de LIBRAS e cursos de capacitação para instrutores, quando também é feito um aprofundamento na metodologia LIBRAS em Contexto, para os Instrutores que fizeram o curso em 2001 e já estão ministrando cursos em seus Estados.

O Programa Interiorizando a LIBRAS, através de convênios anuais com a APADA e em parceria com a Universidade de Brasília e as secretarias de educação de todos os Estados, tem oferecido também cursos para Professor-intérprete e Português como segunda língua.

O compromisso de efetivar tal Programa, assumido pela Secretaria de Educação Especial do MEC, demonstra seu respeito e reconheci-

to do papel da FENEIS na defesa dos direitos de cidadania dos Surdos brasileiros e, principalmente, a atuação de nossa Federação em prol da EDUCAÇÃO DOS SURDOS.

O Plano Nacional de Educação Brasileira já prevê, para os próximos dez anos, a inclusão da LIBRAS nos currículos de Ensino Básico para surdos e o decreto que regulamentou a Lei de LIBRAS garante a inclusão da disciplina LIBRAS, como disciplina obrigatória, nos cursos de formação de professores, fonoaudiologia e pedagogia. Urge, portanto, capacitar pessoal e produzir materiais didáticos que atendam a essa nova demanda de Ensino.

6 - À guisa de conclusão

Tendo em vista que a língua através da qual o surdo se expressa e compreende com facilidade é a língua de sinais e que seus professores, mesmo os especialistas em deficiência auditiva, necessitam de estudá-la para utilizá-la em sala de aula, a FENEIS - em parceria com o MEC, com as IES e

com as SEDUCs - tem conseguido realizar em todo o país uma divulgação da LIBRAS, cuja meta primordial tem sido a formação continuada de profissionais para atuarem com Instrutores de LIBRAS.

Tal meta é ousada, se se levar em consideração que as agências formadoras de profissionais da educação (instituições de ensino superior, institutos de educação, escolas normais) não oferecem, ainda, essa formação.

Os surdos, embora sem titulação acadêmica para o ensino de línguas, são proficientes na língua brasileira de sinais. Assim, a FENEIS vem realizando cursos para professores (surdos e ouvintes), bem como cursos para formação de intérpretes, visando a melhoria da educação de alunos surdos matriculados na Educação Básica.

Considerando a extrema carência de professores com formação em LIBRAS e a conseqüente formação de intérpretes, justificou-se assumir o desafio.

A carreira dos professores que fazem parte dos siste-

mas estaduais ou municipais de educação prevê sua formação continuada, e os cursos de Língua Brasileira de Sinais que têm sido oferecidos estão sendo um fator de enriquecimento profissional sem precedentes.

O processo educacional de pessoas surdas, como já foi dito, deve ser visto sob a perspectiva do direito de igualdade de oportunidades, expresso na Constituição Federal, nos artigos 205, 208 e na LDB, artigos 4^a, 58, 59 e 60.

Tal direito lhes vem sendo negado, já que quase a totalidade das escolas estaduais e municipais que têm atendido os surdos na rede regular de ensino não estão preparadas para oferecer uma educação de qualidade para os surdos porque o que se tem verificado tem sido a simples "inclusão" desses alunos nas salas de e para ouvintes e as salas de reforço, quando funcionam, não estão dando conta de fazer um trabalho que supra essa deficiência da inclusão inadequada dos surdos.

Referências Bibliográficas

- CORDE, (1996). Câmara Técnica "O Surdo e a Língua de Sinais"- Resultado da Sistematização dos Trabalhos. Brasília: Ministério da Justiça/ Secretaria dos Direitos da Cidadania/ CORDE
- FELIPE, T. A, (1993). *As comunidades surdas do Brasil reivindicam seus Direitos Lingüísticos*. Documento entregue pela FENEIS – Movimento "Pela oficialização da LIBRAS" - para subsidiar o Projeto de Lei para oficialização da LIBRAS
- _____, (1995a). *LIBRAS em Contexto - Curso Básico* - Livro do Aluno. Edições FENEIS - MEC/SEESP/FNDE.
- _____, (1995b). *LIBRAS em Contexto - Curso Básico* - Livro do Professor. Edições FENEIS- MEC/SEESP/FNDE.
- _____, (1999). *As Comunidades Surdas reivindicam por novas profissões: Instrutor de LIBRAS e Intérprete de LIBRAS in* Revista da FENEIS, Ano 1, número 4 setembro/dezembro, pp. 14- 15
- _____, (2000a). *Capacitação de Instrutores Surdos. Anais do Seminário Desafios para o Próximo Milênio*. Rio de Janeiro: INES, Divisão de estudos e Pesquisas. Páginas: 40-42.
- _____, (2000b). *Dicionário Digital da LIBRAS*. Anais do Fórum Permanente do INES
- _____, (2001a). *Projeto Dicionário Virtual da LIBRAS*. Anais do Seminário Diversidade Social. Rio de Janeiro: INES, Divisão de estudos e Pesquisas. Páginas: 37- 45
- _____, (2001b). *LIBRAS em Contexto - Curso Básico* - Livro do Estudante/Cursista - Programa Nacional de Apoio à Educação dos Surdos. Brasília: MEC; SEESP/FNDE
- _____, (2002c). *LIBRAS em Contexto - Curso Básico* - Livro do Estudante. Recife: EDUPE-UPE
- _____, (2006). *Finalmente, a Lei de LIBRAS é regulamentada*. Revista da FENEIS. ANO VI Nº 27 Janeiro a Março.
- FELIPE, T. A. e SALERNO, M.M., (2001) *LIBRAS em Contexto - Curso Básico* - Livro do Professor/Instrutor- Programa Nacional de Apoio à Educação dos Surdos. Brasília: MEC; SEESP/FNDE

FELIPE, T.A., e Grupo de Pesquisa da FENEIS, (1995). *LIBRAS em Contexto - Curso Básico* – Fita de Vídeo Livro do Aluno. FENEIS - MEC/SEESP/FNDE

_____, (2001). *LIBRAS em Contexto - Curso Básico* - Fita do Estudante/Cursista. Programa Nacional de Apoio à Educação dos Surdos. Brasília: MEC; SEESP.

_____, (2001). *LIBRAS em Contexto - Curso Básico* - Fitas do livro do Professor/Instrutor, Volumes I e II – Programa Nacional de Apoio à Educação dos Surdos. Brasília: MEC; SEESP

_____, (2002). *LIBRAS em Contexto - Curso Básico* - Fita do Livro do Estudante. Recife: EDUPE

FELIPE, T.A. e LIRA, G (coord.) (2001) *Dicionário Digital da Língua Brasileira de Sinais*. Rio de Janeiro: INES-SEESP/FNDE. Compact Disc. Versão 1.0

FELIPE, T.A. e LIRA, G (coord.) (2005). *Dicionário da Língua Brasileira de Sinais*. Rio de Janeiro: Acessibilidade Brasil. Secretaria Nacional dos Direitos Humanos – Corde. Versão 2.0

SOUZA, R.M., (1998). *Situação bilíngüe nacional – os cidadãos surdos*. Anais do Seminário Surdez, Cidadania e educação: Refletindo sobre os Processos de Exclusão e Inclusão. Rio de Janeiro: INES, Divisão de Estudos e Pesquisas. Páginas: 36-45

STAINBACK, S e STAINBACK, W. (1999). *Inclusão – Um guia para educadores*. Porto Alegre: Artmed

VALVERDE, F. M., (2000). *Ações para a Legalização da LIBRAS*. Anais do Seminário Desafios para o Próximo Milênio. Rio de Janeiro: INES, Divisão de Estudos e Pesquisas. Páginas: 35-39.